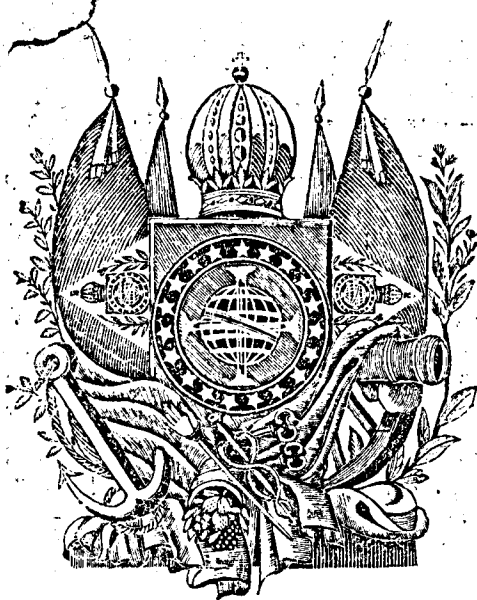


CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20000 rs. por hum anno; 10000 rs. por 6 mezes; 5000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SABBADO 28 DE JUNHO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Illm. e Ex. Sr.—Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. para levar ao Alto conhecimento da Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, que esta Provincia está em paz; não obstante o haver tambem nella inimigos da Ordem; porém a maioria dos Paraenses he digna dos maiores elogios pelo seu affinco á favor da Ordem, da unidade Constitucional, da Nação, da Liberdade, e das reformas legaes.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo do Pará 29 de Março de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—Bernardo Lobo de Souza.

—Illm. e Exm. Sr.—A justa, e acertada medida, que á Regencia Permanente do Imperio tomou, de suspender o Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, centro, e apoio do partido restaurador no Brasil, do encargo de Tutor de S. M. I. o Senhor D. Pedro II, Nosso Delectissimo Monarcha, substituindo naquelle encargo ao Marquez de Itanhaem; foi sem duvida o complemento de huma providencia, reclamada pela Honra, e Dignidade Brasileira.

Tal medida encheo de alegria os verdadeiros Filhos da Patria, e desacorçoou os inimigos do Throno de Abril. Estes sentimentos; de que estão possuidos o Corpo Municipal, e habitantes da Villa, e Termo do Apudy, da Provincia do Rio Grande do Norte, concitou a mesma Municipalidade o desejo de rogar a V. Ex. haja de ter a bondade de deposital-os na Alta Presença da Mesma Regencia, e de significar a Esta, o agradecimento, e reconhecimento, de que está penhorada esta corporação, por a medida de salvação, que Ella adoptou.

Digne-se V. Ex. de aceitar a segurança dos votos, e consideração, e respeito, que de justiça consagra esta corporação a V. Ex. a quem Deos Guarde.

Villa do Apudy em Sessão ordinaria de 16 de Abril de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—Antonio Francisco de Oliveira, Presidente.—Manoel José Feno—Alexandre de Souza Rocha—Lourenço Alves de Oliveira—Vicente Ferreira Pinto.

—Illm. e Exm. Sr.—Esta Camara, sobremaneira satisfeita com a suspensão do Tutor de S. M. o Joven Imperador, e de Suas Augustas Irmãs, por conhecer, que de tão salutar providencia resultou a salvação deste Imperio, cuja ruina estava imminente, segundo escandalosamente acaçavão os insolentes periodicos do infame partido restaurador; faz conhecer a V. Ex. os seus patrióticos sentimentos, a fim de que sejam presentes á Regencia, em Nome de S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro II, asseverando, que estará sempre prompta para ajudar a debellar os inimigos do Mesmo Augusto Senhor, e amigos do Duque de Bragança, que hoje fazem a vergonha da Nação Brasileira.

Deos Guarde a V. Ex. em Sessão Extraordinaria da Camara Municipal da Villa de Monte Mór Novo em 21 de Abril de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—Mathias Francisco Moreira Lima, Presidente.—Gonçalo Fer-

reira Jardim—Simplicio José da Silva—João da Rocha e Aranjo—João Felix de Menezes

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Tendo levado ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, o Officio de Vm. datado de 30 de Abril passado, em que pede decisão sobre competir-lhe ou não, na qualidade de Juiz Conservador da Nação Britannica, julgar ao réo Francisco José dos Santos, do 3.º Corpo d'Artilheria, acusado pelo Consul Britannico, pela morte feita ao Soldado John Smith, do Brigue de Guerra—Snake—daquella Nação, cujo Processo lhe fora enviado pelo Juiz de Paz da Freguezia da Conceição da Praia; a Mesma Regencia me ordena responda a Vm., que não sendo o réo Inglez, mas sim Cidadão Brasileiro, não deve, nem pôde ser privado do gozo de seus direitos politicos e civis, e excluido de qualquer das garantias, que aos mesmos Cidadãos outorga a Constituição do Imperio, fora dos casos, e por outros meios que não sejam os marcados na mesma Constituição, e nem sacrificar alguns desses direitos, e suas prerogativas, a hum privilegio concedido a estrangeiros, para perder huma das mais apreciaveis garantias Constitucionaes, da liberdade e segurança individual, qual a de ser julgado pelos Jurados já estabelecidos para as causas crimes: que nestas circumstancias cumpre a Vm. enviar o Processo em questão, ao Juiz da Cabeça do respectivo Termo, para ser em tempo competente apresentado ao Jury; não podendo a Mesma Regencia deixar de admirar-se, que Vm. podesse entrar em duvida, sobre o regular andamento deste negocio.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Desembargador Juiz Conservador da Nação Britannica na Cidade da Bahia.

—Accusando o recebimento do Officio de 19 do corrente, com o qual Vm. enviou os do Tenente Coronel Commandante do Batalhão d'Artilheria, requisitando em hum, a quantia de cento e cinco mil réis para se poderem riscar os livros Mestres daquelle Batalhão, e das Companhias, e em outro, as Cornetas, e Trombão, que devem servir na banda dos Cornetas do mesmo Corpo; se me offerece dizer-lhe que sobre estes dous ultimos artigos, se expede novamente ordem á Repartição da Guerra, para se verificar a sua entrega no Arsenal respectivo; e que a respeito da quantia sobredita, parecendo-me exorbitante, convirá, nas actuaes circumstancias das urgencias do Thesouro, economisar-se tal despeza, podendo o mesmo Commandante do Corpo, para esse fim, encarregar de riscar os livros sobreditos, a algum Inferior que tenha para isso a necessaria intelligencia.

Deos Guarde a Vm. Paço em 21 de Junho de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Commandante Superior interino das Guardas Nacionaes

—Illm. e Exc. Sr.—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, manda remetter a V. Ex. o Officio incluso do Reverendo Bispo dessa Diocese, no qual depois de ponderar a falta que experimenta de Sacerdotes para a celebração do Culto Divino, e as causas que para isso concorrem, refere a perseguição feita a hum Parochem, que, por não querer annuir a actos illegaes que del' se exigião, fora pronunciado pelo Juiz de Paz, e

abandonara a sua Igreja, ficando os Freguezes privados do Pasto Espiritual; a participação que á Camara de Pastos Bons dirigira ao Juiz de Paz, para que ninguem mais pagasse as oblações do estilo ao Parochem, ficando este privado dos meios de subsistencia; a queixa feita pela Camara Municipal dessa Cidade, de exercer hum Padre estrangeiro as funções Parochiaes, quando a Igreja de que tratava tinha Parochem proprio, e áquelle Sacerdote apenas se havia concedido Provisão de Confessor; o que se não podia negar a estrangeiro algum; e finalmente os inconvenientes que resultão da reunião dos Jurados, para as Sessões do Jury; no Consistorio da Sé dessa Cidade: e Ha por bem que V. Ex. tendo em consideração todos estes factos; dê a respeito delles as providencias que forem convenientes.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.

—Illm. e Exc. Sr.—A Regencia, em Nome do Imperador, a quem foi presente o Officio que V. Ex. dirigio á Repartição do Imperio, na data de 24 de Março ultimo, participando ser insufficiente a quantia decretada para a Guarda Municipal dessa Cidade; no proximo anno financeiro, á vista da força de que ella se compõe: Manda responder, que vindo orçada na respectiva Lei a quantia de nove contos de réis; para semelhante objecto; e não competindo ao Governo alteral-a; V. Ex. deve reduzir a sobredita força, de maneira que a referida quantia chegue; ficando na intelligencia de que se remette á Assembléa Geral o seu Officio para ser tomado na devida consideração.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Presidente da Provincia de Matto Grosso.

—Illm. e Exc. Sr.—Participando o Presidente da Provincia de Matto Grosso, em Officio de 24 de Março ultimo, ser insufficiente para a manutenção da Guarda Municipal da Cidade de Cuyabá, a quantia de nove contos de réis, decretada para o proximo anno financeiro; passo ás mãos de V. Ex. o mencionado Officio, e a copia da resposta que lhe foi dada, para que a Camara dos Srs. Deputados fique na intelligencia do que o Governo tem resolvido sobre o objecto.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 23 de Junho de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Manda reenviar a Vm. o incluso requerimento de Fernando José Pinheiro, para que na conformidade do que expoz no seu Officio de 18 do corrente, proceda a tal respeito como for de direito, ficando na intelligencia de que não he licito nos Juizes darem-se de suspeitos, somente porque as partes o exigem, sem motivo legal, mas sim nos casos marcados no Codigo do Processo, porque a introduzir-se semelhante abuso, soffrerião os litigantes nos seus direitos, como acontece com o Supplicante, além das nullidades a que por taes actos ficarião sujeitos os feitos.

Deos Guarde a Vm. Paço em 23 de Junho de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Juiz da 1.ª Vara do Cível.

—Illm. e Exc. Sr.—Tendo a Camara dos Deputados resolvido, sobre o requerimento de

Fr. Francisco de S. José Bellem, que se queira da ordem expedida por esse Governo, para se proceder a sequestro nos bens dos Religiosos Esmoleres da Terra Santa, que não tendo lugar, depois da Lei de 9 de Dezembro de 1830, outra alguma medida Legislativa a tal respeito, usasse o Supplicante dos meios ordinarios, que lhe competissem, o communico a V. Ex. a fim de o fazer constar também ao mesmo Supplicante.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

— Illm. e Exc. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o extracto das partes da Semana proxima passada.

Deos Guarde a V. Ex. Rio 14 de Junho de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Pelo 1.º Districto do Sacramento. Forão presos Francisco do Rego Barros Biribi, pelo motivo já mencionado na parte anterior; e Benedicto José de Araujo, por ter comprado varios objectos roubados.

Pelo 2.º, e 3.º Districtos. Não se recebeu partes.

Pelo 1.º, e 2.º Districtos de S. José. Idem.

Pelo 3.º Districto. Foi preso o pardo Jeronymo, que depois declarou chamar-se Faustino, por suspeito.

Pelo 1.º Districto da Candelaria. Foi preso o escravo Pedro, por ser encontrado a vender huma faca.

Pelo 2.º Districto. Forão pronunciados á prisão e livramento Francisco de Paula Ribeiro, e Athanzio Mina liberto, já mencionados na parte anterior; Manoel Joaquim de Souza, Manoel Dias da Cruz, e João Manoel da Silva, por perjuro.

Pelo 1.º Districto de Santa Rita. Forão presos Manoel da Silva, Custodio José, o Portuguez Joaquim Alberto Guerra, João Martins d'Almeida, e o escravo Joaquim Moçambique, e não se diz o motivo; o escravo Antonio Angola, por furto, e insultos. Foi pronunciado a prisão e livramento o Carcereiro interino do Aljube, por deixar fugir hum preso.

Pelo 2.º Districto. Forão presos Miguel Esteves, Jacinto Dias, e Vicente José, por andarem deitando foguetes fora de horas, o Portuguez Antonio de Oliveira, por consentir ajuntamentos na Venda, donde he Caixeiro; assignou termo de abster-se, e foi solto; Antonio de Souza Ferreira por ebrio, e os escravos Joaquim Angola, e Caetano dito, por uso de armas.

Pelo 1.º Districto de Santa Anna. Forão presos Apolinario Bernardo, Soldado de Artilheria de Posição, por uso de arma prohibida, e resistencia á patrulha, pelo que se acha pronunciado a prisão e livramento; João Pedro das Pedras, Antonio dos Santos, Manoel Antonio Henriques, Manoel Gonçalves, José Joaquim de Almeida, e Manoel Joaquim de Oliveira, por serem encontrados a dormir no Imperio do Espirito Santo em Santa Anna, e reconhecidos por vadios; Lazaro José Barboza, por ebrio, e Manoel Pinto, por ser encontrado na Chacara de Faustino Maria Lima, e por isso suspeito.

Pelo 2.º Districto. Não houve novidade.

Pelo 1.º Districto do Engenho Velho. Participa-se que no Rio Comprido nove ladrões atacarão a huma casa, sobre o que derão-se todas as providencias para a sua captura.

Pelo 2.º Districto. Não houve parte.

Pelo Districto da Lagoa. Não houve novidade.

Pelo Districto de Ignassú. Forão pronunciados a prisão e livramento o preto liberto Manoel Joaquim dos Santos, por ferimento, e Manoel José Tavares, por seductor de escravos, e ferimentos.

Secretaria da Policia em 14 de Junho de 1834. — No impedimento do Official Maior, Joaquim José Moreira Maia.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter á Junta da Instituição Vaccinica, o Pus Vaccinico ultimamente chegado de Londres, para que a mesma Junta faça delle o uso conveniente.

Paço em 25 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Illm. e Exm. Sr. — Solicitando o Envia do Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, ser informado dos motivos porque appareceu nas Costas d'essa Provincia, o Navio Portuguez — Maria da Glo-

ria — que tendo sido remettido pelo Almirante Inglez Commandante das Forças Navaes de Sua dita Magestade, surtas neste Porto, para a Comissão Mixta Ingleza, e Portugueza na Serra Leoa, visto que a Brasileira e Ingleza, estabelecida nesta Corte, não se julgou authorizada para sentenciar o mencionado Navio: Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. mande proceder aos exames mais circumstanciados a este respeito, e informe com o seu parecer, remettendo os papeis pedidos, quando nisto não haja inconveniente.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Vistos, expostos, e relatados os pre-entes Autos, entre partes o Padre Bernardo Antunes de Moura, e outros, e Caetano Camillo Gomes, e outros, negão a pedida Revista, porque tanto não houve nullidade, ou injustiça no Accordão de que se recorre, que antes o seu julgamento foi conforme ao §. 5.º do Tit. 63, Liv. 3.º, vista a nullidade da citação feita ao menor impubere. Remettão-se os Autos ao Juizo d'onde subirão, pagas as custas.

Rio 8 de Outubro de 1833. — Visconde de Congonhas do Campos, Presidente — Duque Estrada — Aragão — Petra — Queiroz — Costa Aguiar, vencido — Doutor Figueiredo — Freitas — Albuquerque — Cruz, vencido — Medeiros — Veiga, vencido.

— Vistos, e novamente relatados estes autos, que haviam ficado empatados para serem julgados, e decididos segundo a Resolução de 22 de Agosto, e Decreto de 20 de Setembro do corrente anno, entre partes João Bonifacio Alves da Silva, e outros como recorrentes; e recorrido João Alves da Silva Porto, concedem a Revista interposta da Sentença da Junta do Commercio a fl. 315 v., que sustentando a Provisão fl. 2, confirmou a concordata fl. 5 do Appenso, por nullidades, e injustiça notoria; por quanto se procede contra todas as Leis Commercias, e Ord. L. 3.º Tit. 78 §. 8.º e L. 4.º Tit. 74 §. 3.º, attenta a differença que ha entre ponto, fallimento, e banca-rola, não se havendo de mais procedido, como cumpria, ao conhecimento da boa, ou má fé do fallimento do recorrido, e do estado exacto de sua casa; bem como se não procedeo também a avaliação dos predios, e bens, que fazem o seu estado activo: e porque a Sentença, a fl. 315 v., exorbita, mandando restituir ao fallido recorrido, bens arrematados, e apropriados já aos dissidentes. A todo o ponderado accresce, que tendo sido, a fl. 6, dado de suspeitos dous Deputados Juizes, que haviam intervindo no despacho, e assignatura da Provisão, fl. 2, continuário no Despacho de fl. ; que quasi importava recebimento de Embargos, e outros constantes dos mesmos autos, assim como por ter procedido a Comissão somente com quatro Membros, sendo nomeada de cinco, sendo hum destes nomeado não acto a fl. 161, que não consta dos autos ser credor, devendo a mesma Comissão ser composta de credores dissidentes, e concordantes; e finalmente porque contendo os Embargos materia tal, que provada relevaria, se lhes não deu lugar á prova; portanto mandão que os autos sejam remetidos á Relação desta Provincia, que designão para o seu julgamento.

Rio 11 de Outubro de 1833. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Cirne, vencido — Costa Aguiar — Medeiros, vencido — Cruz — Petra — Freitas, vencido. Estavão presentes Veiga — Nabuco — Duque Estrada — Albuquerque — Doutor Figueiredo — Queiroz — Aragão, que não assignarão, por suspeitos huns; e outros porque não assistirão á decisão passada. Não estava presente Machado de Miranda. — O Secretario, Cyrino Antonio de Lemos.

— Vistos, expostos, e relatados estes autos, na fórma da Lei, entre partes, recorrente Smith Lancaster e Companhia, e recorrida a Fazenda Publica, concedem a revista, por haver nullidade manifesta, e injustiça notoria no Accordão fl. 33 v.; por quanto, sendo este Feito processado no Juizo da Coroa da Relação de Pernambuco, não assistio, nem foi presente na Mesa o Desembargador Procurador da Coroa, quando á isso era obrigado pela Ord. Liv. 3.º Tit. 12, que lhe serve de Regimento; não sendo além disto applicavel nesta causa o que dispõe a Lei de 22 de Dezembro de 1761, Tit. 3.º, para se poder proceder executivamente, como se procedeo; nem sendo sufficiente o exame fl. 6, sem citação do recorrente; accrescendo ao exposto não só não estar provado legalmente o prejuizo, e avaria causada pelo Brigue Diana na Barca Brasileira S. Christovão,

mas não se saber á quem se deve fazer a imputação de avaria da Barca Brasileira S. Christovão, se ao Commandante e Tripulação do Brigue Diana, se ao Piloto e Practico de Pernambuco, termos em que he nullo, e injusto o Accordão fl. 33 v., obrigando o recorrente á pagar hum danno, de que não foi convencido; porque a qualidade de Consignatario o não sujeitava, nem legalmente o obrigava á tanto. Portanto concedem a Revista, e mandão que os autos se remetão á Relação desta Provincia, que designão para seu final julgamento.

Rio 15 de Outubro de 1833. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Duque Estrada — Aragão — Petra — Queiroz — Doutor Figueiredo — Albuquerque — Cirne — Costa Aguiar — Veiga — Medeiros — Cruz — Nabuco.

— Vistos, expostos, e relatados os presentes autos entre partes Rahm e Companhia, e a Fazenda Publica, concedem a implorada Revista, em quanto julgou plenamente improcedente a acção intentada pelos recorrentes, quando se peditorio comprehendia generos exigidos, e fornecidos muito antes de serem declaradas inimigas as Tropas Commandadas pelo General Madeira, e muito antes que se houvesse declarado a Independencia deste Imperio, e a guerra ás Tropas Portuguezas, como se mostra acontecer a respeito dos generos comprehendidos no conhecimento fl. 18, em que se declara serem os generos fornecidos por virtude de Portaria da Junta da Fazenda, datada em 4 de Março de 1822, tempo em que nenhum principio havia, que fizesse considerar esses fornecimentos como feitos a inimigos, pois que então não estavam assim declaradas aquellas Tropas. Designão para o respectivo julgamento a Relação desta Provincia, a qual se remettão na fórma da Lei.

Rio 15 de Outubro de 1833. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Duque Estrada, vencido — Aragão — Petra — Costa Aguiar, vencido — Doutor Figueiredo — Queiroz — Freitas — Cirne — Albuquerque, vencido — Veiga — Nabuco, vencido — Cruz — Medeiros.

— Vistos, e novamente relatados estes autos em virtude da Resolução de 22 de Agosto, e Decreto de 20 de Setembro do corrente anno, entre partes o Padre Francisco Pereira Barreto, recorrente, e a Fazenda Nacional, recorrida, que haviam ficado empatados em 20 de Março de 1832, denegão a Revista por desempate de seu Presidente, por não haver no julgamento, de que se recorre, nullidade manifesta, ou injustiça notoria; accrescendo que na sua interposição não foi intimado o Procurador da Coroa. Remettão-se estes autos á Estacção d'onde vierão, e pague o recorrente as custas.

Rio 15 de Outubro de 1833. — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Duque Estrada — Aragão — Queiroz — Costa Aguiar — Doutor Figueiredo — Cirne — Veiga — Medeiros — Cruz.

Não estavão presentes — Machado de Miranda — Fragozo — Miranda.

PROMOTORIA PUBLICA.

Illm. Sr. — Acontece geralmente, que nunca me sejam notificadas as sentenças dos Srs. Juizes de Paz, que concedem fiança nos crimes, em que eu devo ser ouvido pela Justiça, quando isso se acha determinado expressamente no Art. 296 doCodigo do Processo. Disto resulta, que não tendo eu conhecimento de muitas concessões de fiança, e difficulosamente de algumas, e isto por noticia, não possa cumprir os meus deveres; e sobre mim venhão á recahir as maldições do Publico, que se não acha ao facto destes tramites legais. Para tudo isto obviar, peço a V. S. haja de determinar ao seu Escrivão, que me notifique toda, e qualquer concessão de fiança nos delictos, em que tenho ingerencia, na certeza de que será elle responsabilizado por inobservancia de Lei, se não cumprir esta requisição fundada no supracitado artigo, e cuja falta me priva do exercicio de minhas attribuições.

Deos Guarde a V. S. Rio 18 de Junho de 1834. — Illm. Sr. Antonio Corrêa Picanço, Juiz de Paz do 1.º Districto de Santa Anna. — João Antonio de Miranda, Promotor Público.

N. B. No mesmo sentido á diferentes outros Juizes de Paz.

— Illm. Sr. — Ha cinco ou seis dias apresentou-se em publico José Antonio de Paiva com arma prohibida, procurando offender a José Joaquim da Rocha. Deixando o segundo crime por ser inteiramente particular, eu denuncie o delinquente pelo segundo, que me diz respeito por ser policial José Antonio de Paiva he Funileiro, mora na rua do Senhor dos Passos n. 13, e sahindo della armado com hum instrumento

curto, bem como punhal, ou espada semelhante, se dirigio á rua detraz do Hospicio n. 126, onde ameaçou, e procurou mesmo ferir a Rocha com a arma, que conduzia, e que nessa occasião foi vista pelas pessoas da vizinhança da mencionada casa, entré as quaes para testemunha cito Antonio da Rocha Moreira, Miguel Corrêa Araujo, e José Lopes Baptista, pedindo encarecidamente a V. S. os faça quanto antes comparecer a fim de se proceder ao competente corpo de delicto, e posterior summario.

Como o réo seja Funileiro, talvez para defesa se queira valer da disposição do Código Criminal no Art. 299, quando permite aos occupados em trabalhos trazer sem licença as armas necessarias á sua occupação, porém convenço-me de que V. S. attenderá com a madureza costumada, ao Art. 6 da Postura de 3 de Dezembro de 1833, onde se permite sómente a conducção de casa para as officinas e vice-versa. O réo porém não pôde recorrer á similhança excepção, porque trabalha em sua mesma casa, e isso quando trabalha, segundo me consta, e o lugar onde foi encontrado, nem era a sua casa, nem a sua officina.

Deos Guarde a V. S. Rio 23 de Junho de 1834. — Illm. Sr. Bento Gonçalves de Andrade Bastos, Juiz de Paz do 3.º Districto do Sacramento. — João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

— Torna-se necessario, á bem do desempenho de minhas attribuições, e do cumprimento das Leis, que V. S. me faça com brevidade informar, se nos mezes de Maio, e Junho houve Junta de Paz no Districto do Engenho Velho. Em segundo lugar, se nesses dous mezes tem sido levado ao conhecimento da mesma, á ter ella existido, algum processo, em que a Justiça tenha sido parte.

Deos Guarde a V. S. Rio 23 de Junho de 1834. — Illm. Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto do Engenho Velho. — João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

QUARTEL GEENRAL.

Sendo-me communicado por Aviso de 23 do corrente, Haver a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, por Imediatas Resoluções de Consulta de 17 deste mesmo mez, reformado o Sr. Brigadeiro effectivo Antonio José Rodrigues, no Posto de Marechal de Campo com o Soldo deste Posto; e aos Srs. Capitães Bento José Martins, e José Joaquim de Carvalho, no Posto de Major com o respectivo Sollo, assim o faço publico para conhecimento da Guarnição.

Quartel General no Campo da Honra em 26 de Junho de 1834. — Manoel da Fonseca Lima e Silva, Commandante das Armas.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Extracto do Relatorio apresentado á Camara dos Deputados em França, por Mr. Amilhou, Relator da Commissão encarregada de dar o seu Parecer sobre muitos Requerimentos para a reforma da Lei Eleitoral. (Sessão de 9 de Fevereiro). — Mr. Amilhou... Nós estamos sujeitos á uma Monarchia Constitucional; por consequencia os poderes aqui não se exercem se não por delegações, e não se trata mais que de discutir sobre as bases mais ou menos largas da Representação; o que exclue evidentemente o voto universal, ou a acção directa de todos nos negócios publicos. He esta a Lei do paiz, he tambem a de todos os outros Governos Monarchicos Constitucionaes. Os Estados em Republica tem só chamado hum maior concurso de Cidadãos. Guardemo-nos de crer que nas Republicas antigas se tenha admittido esse nivelamento, que confunde nos mesmos direitos todos aquelles, que pertencem á opiniões differentes. Se he preciso huma prova, nós diremos, que em Lacedemonia mais de dous terços do Povo era excluido de toda a participação dos direitos civis e politicos do paiz; e essa Roma tão orgulhosa de sua grandeza e de seu poder, sempre gabada como Patria de homens livres, sem duvida tem podido seduzir-nos em nossos annos juvenis, quando sem reflexão, e sem experiencia, nós não eramos chamados se não á admirar os altos feitos, e as acções magnanimas, que brillão em sua historia. Mas quando se examinão as suas revoluções profundas; as suas guerras civis; essa necessidade de conquistas, que era só quem assegurava o seu repouso interior, atrahindo aos exercitos, homens, cuja imaginação ardente teria perturbado o repouso do Estado; quando se vê mais da metade da população reduzida ao estado da escravidão; que tudo o que tinha vindo dos Povos conquistados não era admittido á participar dos direitos politicos dos Cidadãos Romanos; quan-

do se pensa nesses Patricios, nesses Tribunos, nesses Decenviros, nesses Dictadores, ninguem se tenta á suspirar por tal forma de Governo.

Algumas Republicas não lernas, ainda jovens, e cuja população está longe de se aproximar á de França, tem podido fazer tentativas, que até hoje não tem sido sem perigo, e sem perturbação para esses paizes.

A ultima Revolução imprimio hum grande movimento nos espiritos. He o desejo do bem, he o voto da lealdade e da sinceridade no poder, he a necessidade de assegurar o presente, e de evitar Revoluções novas no futuro. Fora comprehender mal, o querer, antes que a civilização tenha estendido os seus progressos, e o Povo tenha aprendido á usar dos seus direitos politicos sem perigo, convocar massas, em geral pouco illustradas, á vir pronunciar com suas paixões sobre o governo, sobre as Leis, e sobre a escolha dos Representantes do paiz. Introduzir assim o principio democratico em nossas Instituições, em toda a sua extensão, e sem alguma dessas modificações proprias dos tempos, em que vivemos, fora querer tudo perturbar, tudo destruir, trazer aos nossos Collegios huma confusão, que desnaturalisaria o espirito, e formar clubs politicos; ninguem pôde prever á que ponto de perturbação, e á que resultados se chegaria!

He no interesse de todos, he pela impressão da prudencia e da necessidade, que somos obrigados á fazer dobrar os principios absolutos; que reclamão o suffrario universal. O povo, em geral, não tem meios de viver em revolução permanente; elle nem possui terras, nem capitães: se o trabalho lhe faltar, perecerá. Tal he a condição geral, que a Providencia tem assignalado ao homem. Em todas as partes está sujeito á esta Lei; e se na França, em que o seu destino he mais feliz, do que em outros climas, o Legislador tem tentado chamar ao exercicio de alguns direitos politicos, pôde se perceber quam pouco tem posto a generalidade dos habitantes em se apresentar á diversos generos de eleição. E se por huma dessas revoluções faceis de comprehender, este caracter Francez, impetuoso, e impaciente do jugo da Lei: se estes Cidadãos, não tendo a educação que reprime, e a sciencia que dirige, fossem levar hum outro espirito nos Collegios Eleitoraes, á que os chamasseis: se as ambições de poder, se todos os pensamentos, que perturbão os homens elevados penetrassem em sua alma, não vedes vós os germes de guerras civis e de sanguinosa destruição; os retalhamentos de territorio, o resultado de votos e de necessidades oppostas, que abrem caminho pela violencia, e força bruta, nacer do sy-tema, que se apresenta como sendo de huma execução facil, e não offerecendo perigo algum?

A perfectibilidade humana tem limites, e muitas vezes o principio admittido pela teoria he regeitado pela experiencia. Assim podemos nós dizer como o Legislador de huma dessas Republicas antigas, que tanto se gaba: *não são as melhores Leis que se precisão para hum povo, são sim aquellas, que melhoz convêm aos seus costumes, e ás suas necessidades.*

Será preciso recorrer á experiencia do nosso proprio paiz? Lembremo-nos que o principio da revolução Franceza foi a igualdade; que levada em suas mais rigorosas consequencias, foi a fonte de muitos males; que, posto que no pensamento do Legislador dessa época o direito de votar assentasse exclusivamente sobre a propriedade, todavia elle acreditou que devia ceder á exigencia dos tempos, e ao arrastamento, que seduzira os melhores espiritos. De 89 á 93 o censo foi successivamente alargado, e he á esses tempos que se pôde attribuir em França o reinado do voto universal, posto que a eleição fosse submettida a dous grãos; do anno 3 á 99 o censo foi successivamente restringido á medida que se caminhava para hum governo regular. Nos quinze annos, que se seguirão, o poder absoluto estabeleceu a eleição á dous grãos, e como sabia que a propriedade he a base de todo o edificio social, elle a escolheu como principio da representação ficticia, que quiz constituir.

A Carta de 1814, e depois a Lei de 1817, apezar do seu privilegio, e sua imperfeição, fizeram descer o direito de votar á propriedade media. Então a eleição foi directa, mas o numero dos Eleitores foi limitado; e a restauração, apezar de suas fraudes, seus abusos de poder, e todos os meios, que tomou, para destruir a sua propria obra, não pôde nunca conseguir roubar-nos as vantagens, que resultavão desta Lei. A esta se devêrão as eleições de 1827, que terião salvado a Monarchia por esse memoravel Voto de Graças, cuja lembrança a historia conservará, se estivesse nos destinos da restauração parar na funesta carreira, que seguiu por 15 annos.

Vós vedes quaes forão os melhores tempos da nossa historia. O anno de 89 havia começado; a abolição de todos os privilegios; a Soberania da Nação, os direitos e o modo de representação, tudo prometia á França hum magnifico futuro. Feliz o povo, se se tivesse contido depois de haver operado a reforma prescripta pela razão publica, por huma sabia experiencia; e pelas necessidades da civilização! Mas bem depressa os poderes se estendem, o direito de voto universal he proclamado, e a Soberania do povo posta em acção. Abri os vossos proprios Annaes: forão esses tempos os da maior liberdade? Forão os do verdadeiro exercicio dos direitos civis e politicos? E se a gloria se não tivesse refugiado nos exercitos: se alguns homens de genio, esquecendo-se de defender a sua cabeça, não tivessem preparado huma colleção admiravel de Legislação Civil: que restara desses tempos, além de suas Leis de proscricção, seu regimen de suspeitos, seus Comitês de salvação publica, seu terror, e seus patibulos?

A Liberdade existia por ventura nas Provincias, onde cruezs Proconsules hião ferir de morte por sua presença a flor da nossa população: em que os melhores Cidadãos, aquelles mesmos, que mais tinham feito em prol da Liberdade, erão em hum só dia carregados de ferros, condemnados por hum Tribunal; a quem o Proconsul dictava as suas resoluções, e entregues ao cutello do verdugo ainda escorrendo o sangue das victimas da vespera? E que fez na Capital o voto universal para sustentar a sanguinosa tyrannia, sob a qual dobrou a cabeça? Que Cidadão acreditou na Liberdade; quando a abnegação de todas as partes aos negócios publicos não bastava para conservar a existencia: quando a Capital foi manchada por esse grande acto de Soberania, que a Historia entregou ás meditações do povo, e aos juizos da posteridade: quando os Poderes do Estado não davão treguas ás listas de proscricção, á não ser para se dezimarem dentre si mesmos: em fim quando a propria Convenção sob o imperio das paixões do despotismo, e do temor, vio cahir successivamente, não só esses eloquentes Girondinos ardentes de patriotismo, tão devotados á essa Republica, em cujo nome erão levados aos patibulos; e esses ferozes Montanhezes, cuja cabeça carregada de crimes tolava sobre esse mesmo theatro; que elles havião preparado para as suas victimas?

A França foi por ventura, livre no fim de 1791, quando era agitada de tantas paixões de todos os generos? Foi ella livre no fim de 1792, depois da carnificina de Setembro? Em 1795, depois do 13 vendémiaire; ou em 1799, depois do 18 Fructidor? Não de certo: e foi todavia com a lei sobre o voto universal, e com o pleno e inteiro exercicio dos direitos da Soberania do povo, que estabeleceu; e se conservou a tyrannia. Em nossos campos apenas alguns Cidadãos espalhados se apresentarão para exercer este direito de votar, e em nossas Cidades, foi no meio das mais violentas paixões, e debaixo do imperio de terror, e da anarquia, que hum simulacro de direito se exerceo. No tai, que eu não accuso o direito de voto universal de todos estes excessos, e menos os faço emanar do principio da Soberania do povo: eu tiro só esta consequencia, e he, que os homens reunidos em grande numero são faceis de arrastar além dos limites, que á si mesmo no principio fixarão; e que este direito de voto universal entrega o Estado á todas as paixões populares: o faz passar por todas as denominações; e não sabe, ou não pode defender, nem a sua Religião, nem a sua Moral, nem a sua Constituição, nem as suas opiniões, nem o seu voto, nem as suas Liberdades....

(Du Moniteur.)

— Sr. Redactor. — Os abaixo assignados, Membros da Commissão encarregada pelo Governo de promover nesta Cidade, e suas vizinhanças, a subscrição á beneficio das pessoas necessitadas das Villas Diamantina e do Principe, receberão huma Portaria da Secretaria d' Estado dos Negocios do Imperio, com data de 18 do corrente, em que lhe he ordenado, por parte da Regencia, em Nome do Imperador, fação chegar á todos os contribuintes da quella subscrição expressões de louvor pelos promptos, e avultados socorros com que concorrerão para aliviar a afflictiva situação, á que a fome tinha reduzido aquellas Povoações.

Rogão pois á V. S. haja de ensinar a integra da mencionada Portaria na sua Folha, para ter a devida publicidade, e cumprimento nesta parte.

Somos de V. S. attentos Veneradores e Criados. — João José Dias Camargo — Manoel Teixeira da Costa e Silva — José Antonio Moreira.

Rio 25 de Junho de 1834.

Portaria. — Tendo subido ao conhecimento

Regencia o Officio de 10 do corrente, com que a Commissão encarregada de promover nesta Cidade, e suas vizinhanças, a subscrição á Beneficencia das pessoas necessitadas das Villas Diamantina e do Principe, remette a conta das suas operações fechada em 21 do mez passado, julgando por consequencia findas as funcções, de que tinha sido encarregada: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d' Estado dos Negocios do Imperio, louvar muito á sobredita Commissão o zelo, intelligencia e patriotismo com que se encarregou daquelles, e outros trabalhos, e com que os soube desempenhar; cumprindo que ella faça chegar ao conhecimento de todos os Contribuintes, iguaes expressões de louvor, que lhes dirigem, pelos promptos e avultados soccorros, com que concorrerão para aliviar a afflictiva situação, á que a fome tinha reduzido aquellas Povoações.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Redactor. — Se as Authoridades tem algum valor para o Sr. Redactor da *Bussola*, creio que a do Sr. Araujo Lima será para elle de pozo; e por isso lhe remetto hum extracto do Relatorio, que aquelle Cidadão apresentou á Assembléa Geral Legislativa em 3 de Junho de 1828, sendo Ministro do Imperio, onde expendeo a sua opinião á respeito de serem os Vice-Presidentes da nomeação do Governo, cousa, que tão acremente censura no Relatorio do Sr. Chichorro.

.... A Constituição manda estabelecer Conselhos Provincias, e as necessidades publicas o reclamão; he necessario porém declarar, se ainda depois de seu estabelecimento hão de continuar os Conselhos do Governo; e á isto tanto mais se deve attender, quanto tendo elles parte na Administração, e dando se-lhes por novas Leis mais attribuições, além das que lhes competem pela da sua criação, tornar-se-ha, quando se julgue conveniente que elles acabem, mais complicada a Legislação, pela necessidade de novas declarações: e como neste Systema a Vice-Presidencia he confiada ao Conselheiro mais antigo, he necessario observar, que além dos inconvenientes, que a experiencia tem mostrado, esta disposição apresenta hum Agente do Governo, que não he da sua escolha, hum seu Delegado, em cuja nomeação elle não tem parte. Sou O Iman.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Inglaterra. — Na Sessão da Camara dos Lords de 6 de Maio, o Marquez de Londonderry tomou a palavra para pedir ao Ministerio explicações sobre as relações de Inglaterra com Hespanha e Portugal, e sobre a detenção de Sir John Campbell, subdito Inglez, anteriormente ao serviço de D. Miguel, e preso no alto mar em hum Navio, que forçara o bloqueio, na sua volta á Inglaterra, mas com despachos do Visconde de Santarem. Depois de varias censuras á politica externa do Governo, o nobre orador disse — "Que elle nutria receios que o Ministerio tivesse sido illudido por hum Diplomata mais astucioso (Talleyrand); que se sabia que ultimamente se entrara em hum Tratado entre Inglaterra, França, Hespanha, e Portugal, relativo aos negocios da Peninsula, o qual se bem que não tinha sido ainda comunicado, estava já bem conhecido em todo o mundo, que na opinião d'elle orador esse Tratado bem longe de pacificar aquelles receios, conforme a promessa do Rei na sua Falla de abertura, parecia-lhe só proprio para dar maior actividade á guerra civil." O nobre Marquez findou o seu discurso pela narração das circunstancias da prisão de Sir John Campbell.

O Conde Grey replicou destruindo os argumentos do Marquez relativos á Politica seguida pelo Ministerio, defendendo a boa fé de Talleyrand em todas as suas negociações com o Gabinete Inglez; e á respeito do Tratado disse, que, quando fosse apresentado á Camara, o que havia de ser brevemente, o nobre Lord poderia aproveitar a occasião para offerecer as suas objecções, ás quaes, elle Ministro, então haveria de responder huma por huma. — O nobre orador passou depois á analysar o caso de Sir John Campbell, e esta questão inclinte tendo sido ventilada pelo Duque de Wellington, Lord Beresford, e outros nobres Pares, reconheceu-se que a prisão de Sir John Campbell, não hia de encontro ás Leis do Direito das Genes, se bem que a conducta do Governo Portuguez, e seus rigores não mereciam approvação. (Times 7 de Maio.)

— Madrid 25 de Março. — As minhas intenções benéficas, a favor do bom regimem da

Monarquia, não poderão produzir os bens, que dellas se devem esperar, nem caminhar desembaraçadamente o meu governo pela vereda dos melhoramentos, e reformas, enquanto subsistir em vigor a viciosa organização, que actualmemente tem os corpos principaes do Estado. Até as mesmas reformas, que se estão operando, e das quaes já a Nação nutre tão lisongeiros esperanças, não chegarão á madureza, e até muitas dellas se tornarião prejudiciaes, se ao mesmo tempo se não cuidasse de estabelecer a necessaria harmonia, e correspondencia entre as diferentes partes do systema administrativo.

Muitas são as causas, que nelle tem produzido tanta desordem, e confusão; porém poucas de maior transcendencia, e de influxo mais pernicioso, que a accumulção de attribuições judicias, e administrativas nos mesmos corpos, e autoridades; resultando por vezes desta viciosa origem, que quanto mais providencias se tem dado para animar os diversos ramos da feicidade publica, maiores tem sido os embarços, que se tem opposto á sua operação, e desenvolvimento.

Sem hum plano uniforme e sincero, em que estejam ligadas com a connexão necessaria todas as authoridades administrativas, de tal maneira, que correspondão humas com as outras, livres de obstaculos alheios, que paraliso sua acção e movimento, não he humanamente possivel, que se estabeleça aquella ordem e concerto, que he da propria essencia de hum Governo bem constituido.

Com o proposito, e desejo de conseguir hum fim tão importante, e depois de ter ouvido o Conselho de Governo, e o de Ministros, sou servida expedir, em nome da minha mui cara, e Augusta Filha, os Decretos seguintes: (seguem-se seis Decretos do theor, e segundo a ordem em que vão declarados).

O primeiro manda suspender o Conselho de Estado, durante a menoridade da Rainha D. Izabel II.

O segundo supprime os actuaes Conselhos de Castella, e das Indias.

O terceiro supprime o Conselho Supremo de Guerra.

O quarto supprime o actual Conselho Supremo de Fazenda.

O quinto manda que o Secretario do Despacho de Graça e Justiça, proponha, com a brevidade possivel, o novo plano e organização, que deverá ter o Conselho Real das Ordens, a fim de se pôr em harmonia a administração da Justiça em todo o Reino; e que os povos do territorio das Ordens Militares gozem das vantagens, que devem resultar das reformas, que se vão operando.

O sexto manda instituir hum Conselho Real de Hespanha e Indias. (Da Chronica Constitucional de Lisboa N. 88)

— Traduzimos da Gazeta de Madrid N. 57, de 18 de Aril, o seguinte documento.

Copia da Circular communicada de Ordem Real, pelo Ministerio d' Estado, aos Agentes Diplomáticos de Hespanha nas Cortes Estrangeiras.

Juntos remetto a V. varios exemplares do Estatuto Real para a convocação das Cortes Geraes do Reino, que S. M. a Augusta Rainha Governadora tem mandado guardar, cumprir, e promulgar com a devida solemnidade.

O annuncio só do dito Documento manifestará a V. a sua importancia, assim como a Exposição apresentada a S. M. pelo Conselho de Ministros, e que precede o Estatuto, indicará sufficientemente o aspecto, debaixo do qual deve V. apresentar este grave negocio, em qualquer genero de Commissões, que possa offerecer-se com esse Governo.

Tres pontos capitais resaltão na mencionada exposição; e sobre elles devo chamar mui particularmente a attenção de V.

1.º A necessidade de convocar as Cortes: necessidade comprovada pelas disposições expressas do nossas Leis fundamentaes, que exigem a convocação das Cortes á elevação de hum novo Monarca, e sobre tudo se he de menoridade; ao passo que tambem as requerem quando concorrem casos arduos, que hajão de resolver-se com seu accordo, ou quando se hajão de impor contribuições, e tributos.

Nem se occultará á penetração de V., que existindo por desgraça hum Principe da Familia Real, que promove a guerra civil, allegando pretendidos direitos ao Throno, he conveniente, ou para melhor dizer, necessario, tirar até o mais leve pretexto ao partido da usurpação; fazendo-o pelo unico meio, que nos antigos Codigos e costumes reconhecem como legitimo em similhantes casos.

2.º Demonstrada a necessidade de convocar as Cortes, ainda mais facilmente se prova, que o que se tem feito não tem sido senão resta-

beber as antigas Leis fundamentaes; coordenando-as de modo, que adquirão para si maior vigor e força, em proveito commum do Throno, e dos Povos. Nenhuma disposição importante se acha no Estatuto, que se não encontre nas antigas Instituições destes Reinos: com a notavel vantagem de que se tem restabelecido meramente as que erão compatíveis com o estado actual da Sociedade, e não offerecião inconvenientes, nem perigos; ao passo que se tem despresado outras, que se resentião dos tempos, em que se estabelecerão, com menos-cabo muitas vezes da Authoridade Real.

3.º Esta reflexão conduz naturalmente a outra, de si importantissima, e que tem grandemente influido no Augusto animo de S. M., a saber: que o restabelecimento das antigas Leis da Monarquia, que nem podião derogar-se, nem prescrever pelo desuso, he o meio mais a proposito para firmar o Throno de sua Excelsa Filha. Reunindo em torno d'elle os Proceros do Reino, e os Procuradores das Cidades e Villas; apresentando-se a Authoridade Real a dictar as reformas, e melhoramentos, que tantas lagrimas, e sangue custão aos povos, quando as alcanção pelo caminho desastroso das Revoluções; afasta se o perigo de que estas se renovem, e dão-se ao Governo, e aos Subditos prendas e garantias para o futuro.

Concessões, que emanão do Throno, e que tem o sello da sua alta origem; Instituições eminentemente Monarquicas, e ao mesmo tempo favoraveis á justa liberdade dos Povos, humas Cortes, em que se reunem as classes principaes do Estado, e em cuja composição entra a propriedade como principal elemento; Corpos Legislativos, que se congregão á voz do Principe, o qual poderá suspendel-os, ou pronunciar, em caso necessario, a sua dissolução; em fim quantas providencias, e garantias aconselha a previsão, e dicta a experiencia, todas se tem empregado no Estatuto Real.

Mas nem por isso se tem devido perder de vista, que o melior meio de manter illesa a Authoridade Soberana, especialmente attendido o espirito do seculo, e o estado geral das Nações, he não negar aos Povos o que elles tem direito de pedir, com referencia ás Leis fundamentaes; antes aproveita que o Poder Real se antecipe a pezar em sua subdoria até que pontos sejam uteis, ou necessarias as concessões e reformas; e assignale a linha conveniente, fazendo-a respeitar com dignidade, e firmeza.

Estas meras indicações, unidas no que de si atroja a Exposição do Conselho de Ministros, e o Estatuto Real, servirão á V. de norma, para que obrando em conformidade com as intencões, e vistas do Governo, procure V. dar á ambos os documentos a maior publicidade possivel; apresentando-os á esse Gabinete (do modo mais ou menos directo, que permittão a occasião, e as circunstancias) debaixo do seu verdadeiro ponto de vista; impedindo por quantos meios sugira a V. o seu zelo, que o espirito de partido consiga perverter a opinião em prejuizo da legitima causa da Rainha N. S.

De Ordem Real o communico á V. para sua intelligencia, e pontual cumprimento. — Deos Guarde &c. — Madrid 14 de Abril de 1834. — Francisco Martinez de la Roza.

— Nos seguintes Ns. daremos as outras Peças interessantes concernentes á convocação das Cortes na Hespanha.

EDITAL.

O Illm. e Exc. Sr. Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, manda annunciar a venda em hasta publica de huma porção de moedas de ouro, e ouro em barra. Todas as pessoas, que as pretenderem, podem comparecer no Thesouro nos dias de Tribunal, para darem seus lanços.

Secretaria do Tribunal do Thesouro em 26 de Junho de 1834. — João Maria Jacobina.

— Por inconvenientes não se publica hoje o extracto da Sessão da Camara dos Srs. Deputados; mas esta falta será resarcida na primeira occasião. Os Redactors.

ANNUNCIO.

Amanhã Domingo, 29 de Junho, pelas 10 horas da manhã, haverá Sessão da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, na casa do costume — O 1.º Secretario, E. F. da Veiga.

Errata. — No n. 140 4.ª pag., linh. 2.ª — em vez de — Peru — lêa-se — Paris. — Dito dito, linh. 65 — em vez de — (Tradet Union) — lêa-se — (Trades' Union).